

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

RELATÓRIO DA INSPEÇÃO FEITA PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍTICA CRIMINAL DA OAB/GO NA CARCERAGEM DA DELEGACIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM GOIÂNIA, EM 07/07/2016.

No dia 07/07/2016, a Comissão de SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍTICA CRIMINAL (CSPPC) da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás (OAB/GO), por meio de seu Presidente Dr. Edemundo Dias de Oliveira Filho, recebeu denúncias em face das precárias condições da carceragem da Delegacia Estadual de Investigações Criminais (DEIC), da Polícia Civil de Goiás, localizada na Central de Delegacias Especializadas na Cidade Jardim, Goiânia/GO. Diante disso, a Comissão e os seus membros, incontinente, foram averiguar a situação.

A CSPPC foi recebida pelo Delegado Dr. Alex Nicolau do Nascimento Vasconcellos, que de prontidão atendeu a solicitação desta Comissão.

A Comissão, então, checou as dependências daquela Delegacia que mantem um improvisado sistema prisional interno, para atender toda demanda do Complexo das Especializadas, com quatro celas que estão todas deterioradas, sem banheiros, insalubres (fétidas), com uma quantidade de 70 (setenta) presos amontoados, sem um mínimo de condição para se movimentar; com presos nos corredores, alguns com fraturas expostas, com doenças contagiosas, sinais de ferimentos graves — "baleados" (conforme vídeos em anexos). Segundo foi relatado a esta Comissão, havia presos há mais de 90 (noventa) dias na

A





Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

carceragem da delegacia, com apenas um agente de Policia Civil para cuidar da manutenção, segurança, e custódia de toda carceragem; há relatos, ainda, que nos finais de semana devido a vários flagrantes, é comum o acúmulo no inicio da semana mais de 120 (cento vinte) custodiados na carceragem.

PARECER DA COMISSÃO

As violações às disposições legais aplicáveis à espécie são flagrantes, e, caso persista a utilização da unidade como presídio "improvisado", serão ainda mais são graves que as já verificadas — não podendo ser toleradas — sob pena de negação aos princípios basilares do estado democrático de direito e de cumplicidade com o desrespeito aos direitos humanos fundamentais.

Neste aspecto, tem-se que imprescindível e urgente é a intervenção da OAB, como instituição que tem como finalidade precípua, por imposição do inciso I, do Art. 44, da Lei 8.906/94, a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos, da justiça social, bem como a luta pela boa aplicação das leis.

A falta de estrutura e superlotação, sem a condição mínima para manutenção, sem "banho de sol"; a não existência banheiros ou local apropriado para higiene; presos nos corredores feridos/machucados com fraturas expostas. Apenas um agente da Policia Civil para tomar conta da conservação e segurança da "cadeia" é fato de altíssima periculosidade — tanto para o agente policial, quanto para os custodiados. Até mesmo porque não é atribuição da Policia Civil, para custodiar esses presos, até mesmo para resguardar a própria integridade do servidor, como já consignado, que não foi treinado para isso, sem os equipamentos adequados de contenção, como, por exemplo, armas não letais;

A





Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

celas que comportam no máximo 16 presos, estão com 70 presos, chegando a abrigar cerca de 120 presos.

Além do acima exposto, na realidade os condenados não possuem assistência no fornecimento de alimentação de qualidade, as instalações além de insuficientes são pouco ou quase nada arejadas, sem uma mínima estrutura que permita uma sobrevivência com razoável dignidade.

Com efeito, a precária a estrutura destinada a abrigar os presos na delegacia, restou inutilizável, não possuindo qualquer condição de continuar abrigando os custodiados.

A situação em comento potencializa a conjuntura de beligerância e conflagração social, de insegurança pública, de impunidade e de medo que permeia a consciência da coletividade goiana, como se vivêssemos um perverso maniqueísmo ao avesso: "os do bem contra os do mal"; ou, o que é ainda pior, Estado contra Estado.

Desse modo, esta Comissão entende por bem encaminhar o presente Relatório à Presidência da OAB/GO, com as seguintes providências urgentes:

- 1. Oficiar a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, ao Ministério Público Estadual e à Secretaria de Estado Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, informando acerca das condições encontradas e aqui relatadas, para que as medidas cabíveis sejam tomadas o mais rápido possível.
- 2. Encaminhe-se, também, este relatório a Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO, caso queira se manifestar e/ou acompanhar.

A

nar.

Rua 1.121 n° 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15 Fone:(62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - Home Page: www.oabgo.com.br - E-mail: oabnet@oabgo.com.br



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

3. Anexamos os vídeos da visita/inspeção realizada por esta Comissão.

Goiânia, 08 de Julho de 2016.

EDEMUNDO

Presidente da CSPPC da OAB/GO

ANDRÉ VINÍCIUS DIAS CARNEIRO

OAB/GO-30.823

Vice - Presidente da €5P#€ da 0AB/G0

da CSPPC DA OABIGO

OAB/GO 40.37

Secretário-Adjunto da CSPPC da OAB/GO

RONILSON DE SOUZA REIS

OAB/GO 41.616

Membro da ČŠPPC da ŌAB/GŌ

Keabi m 11.07.16 as Joh40

> Jorena Mendes P. L. Bouson oord. das Sec. das Comissões OAB-GO